



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2016.

TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.408.061/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Pio X, 260, nesta cidade, representado pelo Prefeito do Município de Jundiá do Sul/PR, Sr. **Sebastião Egidio Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.339.283-4 - SSP-PR e do CPF/MF nº. 410.185.169-72 e, de outro lado, **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de Jundiá do Sul, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº. 300 - Centro, Jundiá do Sul (PR), representada por sua presidente **Maria Jose Salles Bueno Mendes**, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do RG. Nº. 254.663 SSP/PR e do CPF/MF Nº. 328.862.929 -15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, sn, CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiá do Sul (PR), considerando as **circunstâncias** e condições seguintes:

1. Exposição:

A APAE é instituição nacionalmente conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Desenvolveu ao longo destas ultimas décadas, uma notável capacidade de atuar com os delicados problemas que atingem, notadamente as crianças e isso vem sendo repassado para todos os municípios do Brasil através da criação das APAES municipais.

Raro é atualmente, o município que não possuem uma APAE para manter escolas que transmitem aos portadores de necessidades especiais o ensino e tratamento de que tanto carecem e que, nem mesmo os familiares conseguem despende-los.

No ano de 2006, foi fundada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul/PR, toda regular no aspecto jurídico e social, estando apta a atuar e oferecer as pessoas portadoras de necessidade especiais de Jundiá do Sul, o melhor tratamento possível dentro de sua filosofia de trabalho e sem fins lucrativos, com duração indeterminada dentro do próprio município, facilitando aos familiares dos portadores de necessidades especiais o atendimento, desenvolvimento e educação, com isso criando oportunidades aos profissionais educadores que atenderão também no próprio município.

Expostos os motivos embaixadores da presente colaboração, instrumentada na conformidade da **Resolução nº. 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Orçamentária Anual para 2016, sob nº. 480 de 08 de dezembro de 2015, Lei específica nº. 487/2016, Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64, passa-se às suas cláusulas.**

2. Cláusula:

PRIMEIRA: O Objeto desse termo de colaboração é a transferência de recursos pelo Município de Jundiá do Sul à conveniente APAE, para atender despesas com atividades insitas da sua disposição estatutária e constantes em Plano de Trabalho.

Lieza dos Santos

[Signature]

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



SEGUNDA: Integra este termo, como **ANEXO I**, o **PLANO DE TRABALHO** para o exercício de 2016, aprovado em **30/03/2016**, pelo concedente e pela UGT de Jundiá do Sul, após criteriosa análise e vistoria, obedecendo ainda o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

TERCEIRA: O Valor global deste termo de colaboração com o conveniente, para o exercício de 2016, é de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil Reais), conforme disposto no Plano de Aplicação, repassados mediante depósitos mensais, pelo concedente, de abril a dezembro, conforme valores especificados no Plano de Aplicação, em conta corrente bancária específica do conveniente para atender a esta transferência voluntária, ficando isento de contrapartida por atender ao interesse público Federal, Estadual e Municipal, na área social/educação, no atendimento a pessoas com deficiências especiais.

| MÊS | JAN | FE V | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------|-------|---------|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CONC. | -- | -- | | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,36 |
| CONV. | - 0 - | | | | | | | | | | | |

§ 1º: O Município de Jundiá do Sul obriga-se no repasse mensal dos valores aqui obrigados, dentro de cada mês, obedecendo o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação das seguintes certidões em plena vigência: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente e Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da união, inclusive as contribuições sociais, sendo que os recursos para atender este termo decorrem da previsão orçamentária disposta na LOA nº. 480/2015 e na dotação específica quanto à classificação econômica da despesa, número e data da nota de empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.367.0016.2064 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

02380 – 3.3.50.43.00.00 - 0 – 0 – 103 – Subvenções Sociais

02390 – 3.3.50.43.00.00 - 0 – 0 – 104 – Subvenções Sociais

02400 – 3.3.50.43.00.00 - 0 – 0 – 764 - Subvenções Sociais

§ 2º: Caso a entidade não esteja em dia com suas obrigações, constantes na legislação em vigor, não serão feito o repasse no prazo acima mencionado.

§ 3º: Em caso de atraso no repasse dos valores pelo Município de Jundiá do Sul, sem uma plausível justificativa, este será penalizado com uma multa de 5% (cinco) por cento do valor da parcela, a qual será incorporada na liberação seguinte.

§ 4º: Por sua vez o conveniente se compromete aplicar os recursos em estreita obediência com o PLANO DE TRABALHO e sujeitar-se à fiscalização exercida pelo Município, pela U.G.T. e pelo Sistema de Controle Interno, sujeitando-se ainda a todas as imposições da **Resolução nº. 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011** do Tribunal de Contas do Paraná.

Luiz do Souto
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 5º: O conveniente, através deste termo de colaboração e em face das transferências voluntárias que o CONCEDENTE lhe faz, deverá aplicar, para a aquisição de bens e serviços, o que dispõe a Lei 8.666/93 (federal) e a Lei 15.117/06 (estadual), bem como, reservar obediência aos princípios da administração pública dispostos no artigo 37 e §§, da Constituição Federal.

§ 6º: O conveniente não poderá utilizar os recursos transferidos em pagamento de:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – **realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;**
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;
- X – transferências de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declarados de utilidade pública.
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

Luiza dos Santos

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



QUARTA: O presente Termo tem sua **vigência** iniciando em **01/04/2016**, e **encerrando em 31/12/2016** no que tange aos repasses e despesas, devendo seu extrato ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

QUINTA: O concedente dos recursos, e o respectivos tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados no Artigo 18 da Instrução Normativa 61/2011.

SEXTA: Os bens duráveis adquiridos pela convenente com recursos destas transferências a ela ficarão pertencendo e, em caso de dissolução a eles será dado destino conforme dispor a resolução 28/2011 e instrução 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e ou ainda a regência estatutária da entidade e legislação vigente.

SÉTIMA: Qualquer das partes poderá denunciar este termo para rescindi-lo, sujeitando, porém, à prestação de contas até o período que vigorar e, se a denúncia for do concedente, este deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando ainda eventuais compromissos assumidos pela entidade.

OITAVA: A convenente deverá manter-se sempre regular com suas obrigações fiscais, sociais e tributárias, de forma a possibilitar a obtenção de certidões negativas, bem como, ter da Unidade Gestora de Transferências (U.G.T) o competente parecer favorável da execução do Plano de Trabalho.

NONA: A Prestação de contas dos recursos repassados deverá ser elaborada pela entidade atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 – Tribunal de Contas do Paraná.

DÉCIMA: A administração e execução do Plano de Trabalho, pelo convenente será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se à fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas, pelo concedente, através da UGT do Município, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT, nos termos da Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 – Tribunal de Contas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica como responsável pela **fiscalização desse** termo de colaboração e **acompanhamento** a servidora Sr^a. **ANDREA APARECIDA MIANO**, inscrita no CPF, sob o 858.288.239-49, servidora publica efetiva municipal no cargo de Professora, Ocupante do Cargo de Diretora da Pré Escola Municipal Jose Augusto de Andrade, a qual deverá emitir relatórios de inspeções ou visitas in loco e a emissão de certificados ou relatórios

DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a prestação remunerada de serviços à convenente por servidores da concedente.

DÉCIMA SEGUNDA: A presente transferência voluntária, nos termos deste termo cooperativo, tem aprovação legislativa através da **Lei Municipal Especifica nº. 487/2016**, com estreita observância do disposto no artigo 26 da LC 101/2000; artigo 15 "caput" e § único e artigo 16, da Lei 4.320/64 e Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 – Tribunal de Contas do Paraná.

Luiza dos Santos
[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DÉCIMA TERCEIRA: Comparece como anuente neste instrumento de convênio de transferência voluntária a Unidade Gestora de Transferências (UGT) de Jundiá do Sul, atestando que a conveniente preenche todos os requisitos da Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 – Tribunal de Contas do Paraná.

DÉCIMA QUARTA: Elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal (PR) para dirimir eventuais dúvidas originárias deste termo.


Assim, por estarem justos e assentidos naquilo que representa a vontade das partes, na presença de duas testemunhas, que assinam, que reduzem a termo, o instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e de tudo achado conforme.


Jundiá do Sul (PR), em 30 de março de 2016.



Sebastião Egídio Leite
Prefeito


Maria Jose Salles Bueno Mendes
Presidente APAE

Testemunhas:


Nome: Claudemir Cipriano
CPF: 053.079.569.83


Nome: Luzia dos Santos
CPF: 041.08.999.59


Nome: Andreia Cipriano
CPF: 858.288.239.49

